

Relatório Técnico nº 20/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 2090.01.0001371/2025-02

RELATÓRIO TÉCNICO N° 20/FEAM/GST/2025

Empreendedor: Bação Logística S.A.

CNPJ: 21.336.772/0001-79

Atividade: E-01-14-7 - Terminal de minério

Município: Itabirito

Processo: 428/2023

Referência: Ofício s/nº, datado de 14 de março de 2025 (Id. 109467766), por meio do qual a empresa Bação Logística S/A apresenta ofício de solicitação de alteração da condicionante nº 25 do Parecer nº 6/FEAM/GST/2025.

1. Introdução

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 428/2023, do empreendimento Bação Logística S.A., na fase de LIC +LO (LAC 2), foi deferido pelo Diretor de Gestão Regional, no dia 10/02/2025, obtendo o certificado para Licença de instalação corretiva e de operação nº428/2025, válida até 10/02/2035, com condicionantes, para atividade de “Terminal de minério”, sob código E-01-14-7, conforme DN 217/2017.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Gerência, Ofício s/nº, datado de 14 de março de 2025 (Id. [109467766](#)), contendo pedido de alteração/prorrogação de prazo da condicionante nº 25, contida no Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 .

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 25: Comprovar a conclusão das obras de melhorias da estrada de acesso ao empreendimento. Obs.: A obra do empreendimento não deverá ser iniciada enquanto as obras da estrada não estiverem concluídas.

Prazo: Antes do início da instalação.

2.1. Justificativa

O empreendedor informa que, conforme informado no curso do processo de licenciamento ambiental nº 428/2023, a Bação Logística S/A firmou com a Prefeitura Municipal de Itabirito o Termo de Cooperação nº 05/2024, comprometendo-se a realizar as obras de melhoria da estrada municipal denominada ITA 300 e das vias adjacentes que interligarão a BR 040 à ITA 020. Os esclarecimentos fornecidos na resposta à Informação Complementar de ID 171025 indicam que tais melhorias proporcionarão à população um novo caminho alternativo para o acesso ao município de São Gonçalo do Bação, sem prejudicar os acessos já existentes, além de também funcionar como via de acesso ao próprio Terminal.

Portanto, o prazo estipulado para a condicionante, assim como a observação contida na mesma, indicam que seu cumprimento deve ocorrer antes do início da instalação do empreendimento, o que do ponto de vista da engenharia de obras do empreendedor, sugere um possível equívoco quanto à sua aplicação. Segundo o empreendedor, desde o início das tratativas com a Prefeitura Municipal, e conforme relatos das comunidades vizinhas ao empreendimento, a preocupação em torno do fluxo de veículos pesados decorre da operação do Terminal. Isso porque esse fluxo envolverá veículos pesados que transitarão com minério com destino ao Terminal. De forma a mitigar esse impacto, durante a operação, todos os veículos pesados transitarão exclusivamente pelos acessos que serão objeto de melhoria, citados acima.

O empreendedor aponta que, embora o número total de equipamentos e veículos seja 30 (trinta), é preciso considerar o número de viagens realizadas por eles até o Terminal. Considerando que alguns equipamentos são transportados juntos em um único veículo (betoneira, serra de bancada, gerador) e que a maioria deles é transportada até o terminal na fase de mobilização e só retorna após o término da obra (como por ex. caminhão basculante, tratores, rolos compactadores, escavadeiras), o resultado é de 46 (quarenta e seis) viagens, considerando 23 (vinte e três) idas e 23 (vinte e três) voltas. E isso ao longo de 12 (doze) meses.

Assim, distribuído o número de viagens (46) pelos dias de obra (300 dias, considerando a média de 25 dias/mês) tem-se a fração de 0,15 veículos/dia, com maior acúmulo de viagens no primeiro mês, quando ocorre a mobilização e no último mês, quando ocorre a desmobilização das obras. Ainda se considerar que todo o volume de tráfego se concentre apenas nesses 2 (dois) meses, tem-se um número de 46 (quarenta e seis) viagens em 50 (cinquenta) dias, ou seja, aproximadamente 1 (um) veículo por dia.

Já com relação aos recursos humanos necessários à implantação do Terminal, serão 62 (sessenta e dois) empregados e terceirizados potencialmente trabalhando nas obras, toda a contratação será, preferencialmente, de mão de obra local. Portanto, embora ainda não tenha sido iniciado o processo de contratação de pessoal, estima-se que a maioria será de moradores dos distritos e comunidades próximos ao empreendimento que se deslocarão até a obra por meios próprios.

O empreendedor informa, ainda, que embora se espere que o deslocamento com veículos próprios configure a forma preferencial de acesso às obras pelos empregados, não sendo possível quantificar isso antes de finalizado o processo de contratação, é sabido que estes residirão nos distritos próximos ao empreendimento, especialmente São Gonçalo do Bação, ou, quando muito, em Itabirito e utilizarão os acessos já disponíveis (ITA-020 em um de seus sentidos), não havendo relação direta com a ITA-300 e vias confluentes que serão objeto de melhorias. Assim, não há indicação de sobrefluxo na estrutura viária existente que decorra da mobilização da instalação do terminal, tendo em vista o diminuto quantitativo de viagens dimensionado para a obra, considerando os equipamentos e veículos utilizados na obra e o deslocamento de colaboradores.

O empreendedor destaca, ainda, que o trânsito de veículos durante a fase de implantação do empreendimento, inclusive por funcionários, será realizado pela existente ITA-020, via que já comporta todo o tráfego de veículos – de passeio e pesados – entre Itabirito e São Gonçalo do Bação. Segundo o empreendedor, nessa via já transitam hoje veículos que atendem a obras públicas e particulares no Distrito de São Gonçalo do Bação, além de veículos de transporte coletivo. Nesse sentido, portanto, é que se verifica a vinculação da condicionante à etapa operativa, quando será necessária definitivamente a finalização das melhorias da ITA 300.

Adicionalmente, o empreendedor informa que, haveria um acréscimo de 12 (doze) meses ao cronograma para além dos 18 (dezoito) meses indicados para as melhorias da estrada. Ou seja, a condicionante nº 25, conforme redigida, faz com que a licença não produza os imediatos efeitos, postergando

em cerca de 30 (trinta) meses os benefícios que têm sido propagados com a construção do Terminal, especialmente no que tange à melhoria do tráfego na BR-040. Tal adiamento, segundo o empreendedor, comprometeria também as ações sociais que teriam início com a instalação e operação do empreendimento, prejudicando a melhoria das condições socioeconômicas do município de Itabirito por meio da geração de empregos, da arrecadação de impostos e do incremento da economia local. Ante o exposto, por todos os argumentos apresentados, a empresa requer a revisão do prazo de atendimento da condicionante de nº 25 da LAC nº 428, para que a conclusão das obras de melhoria da estrada seja estabelecida como condição para o início da operação do empreendimento, e não para sua instalação

2.2. Parecer da DGR

A equipe da DGR ao analisar a solicitação do empreendedor, bem como os argumentos apresentados e supracitados, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº 25 contida no Parecer nº 6/FEAM/GST/2025, no tocante ao prazo para cumprimento.

Ressaltamos que o empreendedor deverá habilitar sua central para atendimento a reclamações, denúncias e sugestões, com ampla divulgação pelos canais de comunicação, antes no início da instalação do empreendimento, conforme estabelecido na condicionante nº 04.

Diante de todo exposto, onde se lê: "Comprovar a conclusão das obras de melhorias da estrada de acesso ao empreendimento. Obs.: A obra do empreendimento não deverá ser iniciada enquanto as obras da estrada não estiverem concluídas. Prazo: Antes do início da instalação. Leia-se: Comprovar a conclusão das obras de melhorias da estrada de acesso ao empreendimento. Prazo: Antes do início da operação."

Leia-se a condicionante nº 25 com novo prazo e com novo texto, conforme a seguir:

Condicionante 25: Comprovar a conclusão das obras de melhorias da estrada de acesso ao empreendimento.

Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.

3. Conclusão

Por fim, a equipe da DGR, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 25, descrita no Parecer nº 6/FEAM/GST/2025, que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº 428/2025 do empreendimento Bação Logística S/A, sob Processo Administrativo 428/2025, para atividade de E-01-14-7 - Terminal de minério.

As considerações técnicas descritas neste relatório devem ser apreciadas pelo Diretor da DGR, com base no art. 29, §2 do Decreto 47.383/2018.

Elaborado por	MASP
Érika Gomes de Pinho	1.477.833-6

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

De acordo com o Relatório Técnico,

Liana Notari Pasqualini

Gerente de Suporte Técnico

Fernando Baliani da Silva

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 26/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Gomes de Pinho, Servidora Pública**, em 27/03/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110249004** e o código CRC **84A2D9C9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001371/2025-02

SEI nº 110249004

Gerência de Suporte Operacional

Decisão FEAM/GSO nº. 3/2025

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Folha de Decisão

Decisão do Diretor de Gestão Regional (DGR), conforme arts. 16 e 17
do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

1. Empreendedor/Empreendimento: Bação Logística S/A.

2. CNPJ: 21.336.772/0001-79.

3. Processo Administrativo nº: 428/2023.

4. Classe: 4 - DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5. Critério Locacional: 1.

6. Tipo de Licença: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO).

7. Município: Itabirito/MG.

8. Código da atividade principal: E-01-14-7 - Terminal de minério - Área útil: 10,77 ha.

9. Decisão: Deferido pelo Diretor de Gestão Regional, no dia 10 de fevereiro de 2025, com vencimento em 10/02/2035.

DECISÃO:

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

INDEFERIDA

ARQUIVAMENTO

ADENDO AO AIA

DEFERIDO INDEFERIDO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

DEFERIDA INDEFERIDA

INCLUSÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE:

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

DEFERIDA INDEFERIDA

RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

DEFERIDA INDEFERIDA

Obs.: Alteração da condicionante n.º 25, descrita no Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 (Id. 107194190) vinculado a capa (Id. 107012790), deferida, conforme Relatório Técnico nº 20/FEAM/GST/2025 (Id. 110249004).

Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 28/03/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110362275** e o código CRC **619B5A5C**.